

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 20/08/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





Rua México, 119 - sala 509 - Centro - Rio de Janeiro - RJ - e-mail: janicesantanaadv@gmail.com - tel.: (21) 99942-2382

AO JUÍZO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DO RIO DE JANEIRO,
CAPITAL.

Processo: 0303292-63.2010.8.19.0001

ZENILDA SENA DA SILVA, nos autos de falência de **VANILLA CONFECCÕES LTDA. (XSITE)**, vem tempestivamente em cumprimento a publicação de fls. 6403, informar que apesar da habilitante constar no edital de credores em razão de sentença de sua **habilitação de crédito de ação trabalhista dos autos nº 0382457-91.2012.8.19.0001**, até a presente data nada recebeu, informando abaixo os dados bancários de sua patrona para depósito de seu crédito, juntando procuração, em anexo.

JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA, CPF 933.202.997-00

Banco Itaú – ag. 6157 – conta corrente 15184-3.

Nestes termos

Pede deferimento

Rio de Janeiro, 20 de agosto de 2026.

JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA, OAB/RJ: 70.711

PROCURAÇÃO

OUTORGANTE: ZENILDA SENA DA SILVA, brasileiro, solteira, nutricionista, portadora da identidade nº 09087891-9 – IEP/RJ, e da CTPS nº 98961 – série: 076/RJ, inscrita no CPF sob o nº 036.539.477-74 e NIT nº 123.80835.33.2, filha de Olívia Maria de Sena, nascida em 07/05/1973, residente e domiciliada à Rua Almerin, lote 29 – quadra 104 – A – Jardim Gramacho – Duque de Caxias – CEP: 25056-140.

OUTORGADAS: JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA, brasileira, advogada, OAB/RJ: 70.711, com escritório à Rua México, 119 – sala 509 – Centro – CEP: 20031-145, nesta cidade – tels.: (21) 2210-1115 e (21) 2292-9450.

PODERES: Das cláusulas *ad judicium et extra*, podendo para tanto ajuizar ações, contestar, firmar compromissos, dar e receber quitação, concordar, discordar, transigir, desistir, recorrer, prestar compromisso, receber alvarás e substabelecer com ou sem reservas de poderes, e tudo o que for necessário para o fiel cumprimento do presente mandato.

Rio de Janeiro, 18 de agosto de 2026.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Juntada

Data da Juntada 02/09/2026

Tipo de Documento Petição

Texto Documento eletrônico juntado de forma automática.





LICKS Associados

**JUÍZO DE DIREITO DA 4ª VARA EMPRESARIAL DA COMARCA DA
CAPITAL DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial nos presentes autos, nos quais se processa a falência de **MASSA FALIDA DE VANILLA CONFECCÕES LTDA**, vem, respeitosamente perante V. Exa.: 1) requerer a expedição dos mandados de pagamentos nos termos da 4ª listagem de pagamento (id. 6.286) e opinar pelo pagamento da credora Judite Ferreira de Brito; 2) informar que entrou em contato com os patronos da credora Mitya Kelly e que aguarda a juntada da procuração para incluir os dados bancários na próxima listagem de pagamento; 3) comunicar que apresentou petição nos autos da Execução Fiscal nº 0224981-53.2013.8.19.0001 informando a inclusão do crédito público na lista de reserva de crédito; 4) informar não se opõe à expedição de mandado de pagamento em favor da credora Zenilda Sena da Silva e que incluiu seus dados bancários na listagem de pagamento que segue anexa, na forma que segue.

*1. Id. 6.390 - Durvalice Bispo, Lidiane Bezerra, Marcos Pereira e
Judite Ferreira*

Em id. 6.390 os credores Durvalice Bispo, Lidiane Bezerra, Marcos Pereira e Judite Ferreira apresentaram seus dados bancários e requereram a expedição de mandado de pagamento em seu favor.

a. Durvalice Bispo, Lidiane Bezerra, Marcos Pereira

No tocante aos credores Durvalice Bispo, Lidiane Bezerra, Marcos Pereira, a Administração Judicial informa que seus dados bancários já constaram da 4ª lista de dados apresentadas no id. 6.286.

Deste modo, o AJ pugna pela expedição dos respectivos mandados de pagamentos aos credores, observadas as diretrizes e valores fixados para o rateio.

a. Judite Ferreira de Brito

No tocante ao pedido de expedição de mandado de pagamento realizado pela credora Judite Ferreira de Brito, o Administrador Judicial esclarece que a credora teve seu crédito reconhecido por sentença proferida em 29 de julho de 2025 nos autos da habilitação de crédito nº 0016889-60.2019.8.19.0001.

Ocorre que, em que pese a credora não constar nas premissas originárias do primeiro rateio (id. 4.232), o respectivo crédito foi devidamente reconhecido ainda no curso do rateio que se encontra em andamento.

Nesse contexto, o Administrador Judicial não opõe ao pagamento da referida credora, uma vez que inviabilizar a liquidação do seu crédito neste momento acarretaria a indevida perda do direito ao recebimento da sua parcela no rateio, prejudicando a equidade da distribuição e a satisfação do crédito trabalhista de natureza alimentar.

Destarte, estando o crédito validado e os dados bancários devidamente informados nos autos, pugna pelo deferimento do pagamento da credora conforme apurado.

2. Id. 6.400 – Mitya Kelly Ghidin

Trata-se de petição apresentada por Mitya Kelly Ghidin em que informa os dados bancários do Dr. Antônio Paulo Barça Rodrigues Barbosa para recebimento de seu crédito.

O Administrador Judicial verificou que não foi juntado instrumento de procuração para recebimento do crédito em nome da credora.

Deste modo, o AJ entrou em contato por meio do email informado na petição para fins de comunicar a ausência de juntada da procuração e aguarda a



apresentação dos poderes necessários para recebimento do crédito, a fim possibilitar a inclusão dos dados bancários na próxima listagem de pagamento.

3. Id. 6.436 – Ofício expedido pela 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital

Trata-se de ofício expedido pelo MM. Juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública da Comarca da Capital em que solicita a penhora no rosto dos autos do crédito público executado pelo Estado do Rio de Janeiro nos autos do processo de nº 0224981-53.2013.8.19.0001.

O Administrador Judicial esclarece que apresentou petição nos autos da Execução Fiscal em 30/04/2026 em que comunicou ao MM. Juízo da 11ª Vara de Fazenda Pública informando que o crédito público foi devidamente incluído na lista de reserva de créditos, conforme petição em anexa.

4. Id. 6534 – Zenilda Sena da Silva

Trata-se de petição apresentada por Zenilda Sena da Silva em que informa os dados bancários da Dra. Janice Santana Moreira Paiva para recebimento de seu crédito.

O Administrador Judicial verificou que foi juntado instrumento de procuração com poderes para dar e receber quitação, bem como para levantar alvarás.

Deste modo, o AJ não se opõe à expedição de mandado de pagamento em favor da credora e informa que a incluiu na listagem de pagamento que segue anexa.

Conclusão

Ante o exposto, o Administrador Judicial:

- 1) requerer a expedição dos mandados de pagamentos dos credores nos termos da 4ª listagem de pagamento (id. 6.286) e opinar pelo pagamento da credora Judite Ferreira de Brito;

- 2) informar que entrou em contato com os patronos da Mitya Kelly e aguarda a juntada da procuração para incluir os dados bancários na próxima listagem de pagamento;
- 3) comunicar que apresentou petição nos autos da Execução Fiscal nº 0224981-53.2013.8.19.0001 informando a inclusão do crédito público na lista de reserva de crédito;
- 4) informar não se opõe à expedição de mandado de pagamento em favor da credora Zenilda Sena da Silva e que a incluiu na listagem de pagamento que segue anexa, na forma que segue.

Nestes termos, espera deferimento.

Rio de Janeiro, 02 de setembro de 2025.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

CPF/CNPJ	CREDOR	VALOR DO MANDADO	INST FINANCEIRA	AGÊNCIA	CONTA	TIPO	PROCURADOR TITULAR DA CONTA	CNPJ/CPF PROCURADOR
036.539.477-74	ZENILDA SENA DA SILVA	R\$221,00	ITAU	6157	15184-3	CORRENTE	JANICE SANTANA MOREIRA PAIVA	933.202.997-00
054.190.197-44	JUDITE FERREIRA DE BRITO	R\$221,00	CEF	232	00012549-4	POUPANÇA		



Massa Falida de Vanilla - Credora Mitya Kelly Ghidin

De Vanilla <contas.vanilla@licksassociados.com.br>

Data Qua, 02/09/2026 14:11

Para contato@barcaeassociados.com.br <contato@barcaeassociados.com.br>

Cc Administração Judicial Licks Associados <adm.judicial@licksassociados.com.br>

Prezados, bom dia.

Venho por meio deste, em atenção a petição apresentada nos autos do processo nº 0303292-63.2010.8.19.0001, informa que não foi apresentado instrumento de procuração atualizado com poderes para receber e dar quitação e para levantar mandados de pagamentos em favor da credora Mitya Kelly.

Deste modo, aguardamos a juntada do referido documento para fins de expedição de mandado de pagamento em favor da credora.

Atenciosamente,

LICKS ASSOCIADOS

Bruno Rodrigues Alves | Adm. Judicial

📧 bruno.rodrigues@licksassociados.com.br

☎ (21) 2506-0750

Rua São José, Nº40, Cobertura – Centro

Rio de Janeiro – CEP: 20010-020

www.licksassociados.com.br



**JUÍZO DE DIREITO DA 11ª VARA DA FAZENDA PÚBLICA DA COMARCA
DA CAPITAL - ESTADO DO RIO DE JANEIRO**

Processo nº: **0224981-53.2013.8.19.0001**

LICKS ASSOCIADOS, representada por Gustavo Banho Licks, honrosamente nomeado como Administrador Judicial da falência de **MASSA FALIDA de VANILLA CONFECCÕES LTDA**, vem, respeitosamente, perante V. Exa, em atenção ao r. despacho de id. 182, informar que não se opõe à anotação da penhora/reserva do crédito exequendo, a qual já foi devidamente incluída na lista de reserva de créditos.

Não obstante, comunica que o passivo concursal trabalhista, detentor de preferência em relação ao crédito tributário, nos termos do artigo 186 do Código Tributário Nacional, perfaz o montante de R\$ 1.256.563,86 (um milhão, duzentos e cinquenta e seis mil, quinhentos e sessenta e três reais e oitenta e seis centavos), ao passo que a Massa Falida dispõe, atualmente, de apenas R\$ 53.753,63 (cinquenta e três mil, setecentos e cinquenta e três reais e sessenta e três centavos) depositados em conta bancária.

Diante desse cenário, considerando a insuficiência de ativos para a satisfação integral do passivo e observada a ordem legal de preferência, será oportunamente requerido o encerramento do processo falimentar após a quitação dos créditos trabalhistas, nos termos da legislação aplicável.

Termos em que, pede deferimento.

Rio de Janeiro, 30 de abril de 2026.

GUSTAVO BANHO LICKS

CRC – RJ 087.155/0-7

OAB/RJ 176.184

BRUNO RODRIGUES

OAB/RJ 189.582

PEDRO CARDOSO

OAB/RJ 238.294

TURJCCARTER/PEO-42026601332782923020092861640310443389935PRR08CHRVIRTUAL

Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Ato Ordinatório Praticado

Atualizado em	03/09/2026
Data	03/09/2026
Descrição	Ao M.Público.



Estado do Rio de Janeiro

Poder Judiciário

Tribunal de Justiça

Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Fase: Envio de Documento Eletrônico

Data

03/09/2026



**Poder Judiciário
Rio de Janeiro
Cartório da 4ª Vara Empresarial**

INTIMAÇÃO ELETRÔNICA

Rio de Janeiro, 03 de setembro de 2026.

No. do Processo: **0303292-63.2010.8.19.0001**

Destinatário: **CAPITAL 2 PROMOTORA DE JUST. MASSAS FALIDAS**

Fica V.Sª /V.Exª Intimado da determinação abaixo:

Ao M.Público.